ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 47 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 081 /2011

EM 25/05/2011

ATA	
ACEITO EM / /2011	
APROVADO EM / /2011	
REJEITADO EM / /2011	
ARQUIVO	

"Dispões sobre a inclusão da semana de prevenção e combate à verminose no calendário de eventos do município"

Art. 1º - Autoriza o Executivo a incluir no Calendário Oficial do Município a "Semana do Combate à Verminose, que deverá ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de maio de 2011

Vereador Nando Ribeiro
Líder da Bancada do PCdoB

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2011

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2011

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2011	
APROVADO EM / /2011	
REJEITADO EM / /2011	
ARQUIVO	

Justificativa:

A VERMINOSE indiscutivelmente é a doença que atinge o maior número de pessoas em todo o mundo. No Brasil chega a atingir cerca de 90% da população em todos os níveis sociais, e apesar destes índices alarmantes, é ao mesmo tempo, a doença menos diagnosticada, devido à falta de informações, e excesso de desinformações.

As informações sobre o assunto, porém, são menores do que as desinformações, onde as falsas crenças, como por exemplo, que verminose é doença apenas de classes sociais mais baixas, de que só as crianças são contaminadas, de que devemos tomar vermífugos apenas com exames de fezes positivos, de que antiparasitários enfraquecem o organismo, e muitas outras crenças, acabam por aumentar os índices de infestações. O desconhecimento sobre o assunto não é apenas em nosso meio. É um problema mundial, e as campanhas de esclarecimento são quase inexistentes, onde então se perde uma preciosa oportunidade de melhorar a saúde da população.

VISTO

_____

Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 881/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Ver. Thiago Gonçalves.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de junho de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 681/11

( ) Em anexo
(V) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de junho de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de junho de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO..... 881/11 .....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de junho de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

ATA Nº 8683

PROCESSO Nº 881/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
	RESULTADO: aprovado	10		

DATA: 20.06.11

SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0561/11
Proc. 0881/2011

Rio Grande, 21 de junho de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a inclusão da Semana de Prevenção e Combate à verminose no Calendário de Eventos do Município.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.059, DE 24 DE JUNHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À VERMINOSE NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo a incluir no Calendário Oficial do Município a Semana do Combate à Verminose, que deverá ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação